



## CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO N.º 145/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 057/2025**

**CREDENCIAMENTO N.º 007/2025**

Edital de Chamamento Público para **Credenciamento de empresa com profissional médico do trabalho para prestação de serviços com consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional neste município.**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, situada à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846 / Setor de Licitações – A/C do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

**Recebimento dos envelopes com Solicitação de credenciamento e documentos obrigatórios de habilitação:**

- A partir da publicação oficial deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.

**Análise e das propostas e documentação de habilitação:**

- Até 05 (cinco) dias a partir da data do protocolo de entrega do envelope.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br), ou pelos telefones: (38) 3824-1356 / 3824-1786.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAR EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTAS E ATENDIMENTOS MÉDICOS NA ÁREA DE MEDICINA OCUPACIONAL NESTE MUNICÍPIO**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.



1.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio mediante apresentação dos respectivos documentos originais, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;



- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### **3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

### **3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



Será necessário profissional de nível superior, titular de diploma de graduação em Medicina em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC onde o mesmo deverá comprovar sua especialização ou pós graduação em medicina do trabalho por meio de certificado válido.

**Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:**

- a) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço, profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que o profissional disponibilizados pelo credenciado possui registro no competente conselho de classe.
- b) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

**Para assinatura do Contrato, a empresa credenciada deverá apresentar os seguintes documentos pertinentes ao responsável técnico da empresa:**

- Cópia do registro de identidade (RG).
- Cadastro de Pessoa física (CPF).
- Demais documentações solicitadas no edital de credenciamento

### **3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II).

## **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão enviar toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

**4.2 A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da capa do envelope e entregue ao interessado.**

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**4.5 As empresas interessadas deverão entregar, ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.**

O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo



Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

**A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**

**Processo Administrativo nº [REDACTED]/2025 – Inexigibilidade [REDACTED]/2025**

**Credenciamento nº [REDACTED]/2025**

**ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

## **5. DOS RECURSOS**

5.1 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº846. Rio Pardo de Minas – MG.

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral com a classificação das empresas credenciadas, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar a Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **7. DO CONTRATO**

7.1 A Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal de grande circulação.

7.2 A convocação para a assinatura da Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

## 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2 O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

8.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio Pardo de Minas - MG.



## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

9.1 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Rio Pardo de Minas - MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br).

10.2 Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.



12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.7 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.8 Rescindir unilateralmente a Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração da Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, previsão de prorrogação da Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**

14.1 A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

14.2 Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.



## **15. ANEXOS DO EDITAL**

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Solicitação de Credenciamento e Declarações

**Anexo III** - Minuta do Termo de Credenciamento.

Rio Pardo de Minas - MG, **29 de setembro de 2025.**

**Maria Vilma Romualdo de Sá**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**



**PROCESSO N.º 145/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 057/2025**

**CREDENCIAMENTO N.º 007/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com Lei nº 14.133/21 e decretos municipais, que estabelece as diretrizes para a definição do objeto, das especificações, da justificativa e demais elementos necessários à contratação pública. Este instrumento visa disciplinar a contratação de serviços especializados em medicina do trabalho, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, assegurando a promoção da saúde ocupacional dos servidores municipais.

**DO OBJETO**

Prestação de serviços médicos do trabalho, para realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional. Tratar funcionários, implementar ações para promoção da saúde ocupacional. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, adotar medidas de precaução universal de biossegurança. Prestação do serviço deverá estar em acordo com especificação da tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	<p>Prestação de serviços médicos do trabalho, para realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional. Tratar funcionário, implementar ações para promoção da saúde ocupacional. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, adotar medidas de precaução universal de biossegurança.: <b>ATRIBUIÇÕES:</b></p> <p>1. Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares,</p>	mês	12,00	8.000,00



interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares. <b>2.</b> Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos. <b>3.</b> Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais. <b>5.</b> Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses. <b>6.</b> Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor. <b>7.</b> Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.			
---	--	--	--

## ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor total estimado para a contratação dos serviços descritos é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por ano, baseado no menor valor orçado, que é de aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, conforme detalhado na Planilha de Estimativa de Preço em anexo.

## DA FINALIDADE

A finalidade da contratação é garantir a promoção, proteção e recuperação da saúde dos servidores municipais, atendendo às exigências legais de saúde e segurança no trabalho, nos termos da Constituição Federal (art. 196), da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) Estatuto dos servidores municipais, e das Normas Regulamentadoras (NR-7 e NR-9), promovendo a prevenção de riscos ocupacionais, a realização de exames médicos



periódicos e a implementação de ações de biossegurança, visando à manutenção de um ambiente de trabalho saudável e à redução de afastamentos por motivos de saúde. Também inclui a realização de exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores.

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é justificada pela obrigatoriedade legal de manutenção de programas de saúde ocupacional, conforme art. 168 da CLT, NR-7 Estatuto dos Servidores Municipais, que impõem a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais. A administração municipal não dispõe de estrutura interna suficiente para executar esses serviços de forma contínua e especializada, devido à complexidade técnica, à necessidade de profissionais médicos qualificados e à variabilidade da demanda, o que tornaria oneroso e ineficiente a manutenção de equipe própria. A terceirização permite flexibilidade, economia de recursos e atendimento especializado, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Ademais, a ausência desses serviços poderia resultar em sanções administrativas, judiciais e prejuízos à saúde dos servidores, configurando risco à continuidade dos serviços públicos essenciais.

## **DA JUSTIFICATIVA PELO CREDENCIAMENTO**

Por se tratar de objeto para atender o interesse público, é de suma importância ter uma ampla oferta de profissionais nessa especialidade, para atender este interesse é imprescindível que não se limite o número de contratados e sim que haja contratações de todos os interessados, assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados para contratar com a Administração Pública. Portanto, a licitação é inexigível, visto que a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública por pregão, pois, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

O caput do art. 74 da Lei nº 14.133 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, logo, sugere-se que seja realizado chamamento público para credenciamento de empresas para atendimento de consultas especializadas, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, com fundamento no art.79 inciso I da le14. 133

## **DO CRITÉRIO DE PREÇO**

O critério a ser utilizado no processo em questão trata da média aritmética dos preços encontrados na pesquisa de mercado, considerando que é item específico, e que



não demanda de fatores externos em sua realização, sendo sua realização padronizada. A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado.

Os preços encontrados para a prestação de serviços de consultas médicas com médicos especializados em medicina do trabalho nas cidades do interior, como Rio Pardo de Minas, são significativamente diferentes dos preços praticados nas cidades metropolitanas. Essa disparidade se deve principalmente à maior oferta de profissionais especializados nas regiões metropolitanas, o que contribui para uma maior concorrência e, consequentemente, preços mais baixos.

Nas cidades do interior, a oferta de por especialidades é extremamente limitada, resultando em uma maior dificuldade para encontrar esses profissionais. Essa escassez leva a um aumento natural nos custos de contratação, uma vez que a demanda supera consideravelmente a oferta disponível.

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA**

- a) Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da prestadora de serviços;
- b) A unidade prestadora de serviços deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal, as agendas/escalas fixas;
- c) A contratada assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas, mediante o agendamento, devendo os serviços ser prestados em ambiente disponibilizado pela secretaria municipal de Saúde;
- d) A empresa(s) contratada(s) deverá (ao) prestar o serviço de segunda a sexta feira em horário comercial ou conforme agendamentos ou demandas do município preestabelecido.
- e) A prestação do serviço médico em medicina do trabalho será realizada na sede do município, em local designado pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira.
- f) A unidade prestadora de serviços deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias, tendo em vista a necessidade de evitar possíveis problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone à Central de Regulação Municipal.
- g) A unidade prestadora de serviços deverá indicar profissional de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Central de Regulação Municipal as possíveis alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência



poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

- h) Em conformidade com o disposto na Resolução CFM nº 1958 de 15 de dezembro de 2010 e, pautando pela ética profissional na conclusão dos serviços médicos, na ocorrência de solicitação de exames complementares para a conclusão da avaliação médica, pelo Contratado, o mesmo deverá programar o atendimento do retorno do paciente,
- i) Caberá à contratada prestar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas e, após fechamento do mês corrente, encaminhar faturamento dos serviços prestados e relatório dos pacientes atendidos com data e descrição do serviço até o dia 05 do mês subsequente dos serviços prestados, para empenho das despesas.

## **DO SISTEMA DE RODÍZIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **Elegibilidade**

- Apenas empresas credenciadas participarão do rodízio.

### **Ordem de Prioridade Inicial**

- A primeira consulta será direcionada à empresa que se credenciou primeira, com base na data e hora do credenciamento.
- Em caso de empate (credenciamentos simultâneos), o critério de desempate será o tempo de prestação de serviço na área publica utilizado exclusivamente para determinar qual empresa iniciará a prestação de serviço.

### **Distribuição de Consultas**

- **Caso de Uma Única Empresa Credenciada:** Todas as consultas serão direcionadas a essa empresa até que novas credenciações ocorram.
- **Caso de Mais de Uma Empresa Credenciada:**
  - A primeira consulta será atribuída à empresa definida pela ordem de prioridade inicial.
  - As consultas subsequentes serão distribuídas em um sistema de rodízio cíclico (**round-robin**), seguindo a ordem estabelecida (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> empresa, e assim sucessivamente).

### **Ajuste Periódico**



- O rodízio das empresas prestadoras de serviço será realizado mensalmente, mantendo a ordem estabelecida (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> empresa, e assim por diante)

### **Novas Credenciações**

- Empresas recém-credenciadas entrarão no final da fila para o rodízio.

### **Observação**

- A prestação de serviço será mensal, com a distribuição de consultas seguindo o rodízio definido.

### **DO LOCAL**

Os atendimentos serão realizados na Secretaria municipal de saúde de Rio Pardo de Minas ou local indicado pela mesma.

### **DA HABILITAÇÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS**

Será necessário profissional de nível superior, titular de diploma de graduação em Medicina em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC onde o mesmo deverá comprovar sua especialização ou pós graduação em medicina do trabalho por meio de certificado válido.

**Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:**

- Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço, profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que o profissional disponibilizados pelo credenciado possui registro no competente conselho de classe.
- Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

**Para assinatura do Contrato, a empresa credenciada deverá apresentar os seguintes documentos pertinentes ao responsável técnico da empresa:**

- **Cópia do registro de identidade (RG).**
- **Cadastro de Pessoa física (CPF).**
- **Demais documentações solicitadas no edital de credenciamento**

### **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A gestão e a fiscalização do presente contrato será exercidas pelo servidor vinculado a Secretaria da Saúde, o Sr. GILSON APARECIDO DE LIMA, matrícula 0213 ao qual competirá



dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 311 de 09 de janeiro de 2024.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos, mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/21.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

Serão exigido da CONTRATADA, listas de expedidas, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços bem como 02 notas fiscais originais ou photocópias autenticadas, sendo que uma das notas fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo ambas, terem sido expedidas dentro da validade do contrato.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo estimado de 15(quinze) dias.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



São obrigações contratante, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Solicitar a prestação dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa;
2. Providenciar as inspeções da execução do contrato, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada e realizando a fiscalização da qualidade dos serviços prestados;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e nos anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
2. A prestação do serviço médico em medicina do trabalho será realizada na sede do município, em local designado pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira.
3. Prestar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência, nas condições inseridas nas Notas de Empenho, iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela unidade administrativa;
4. Vетar o emprego de qualquer procedimento ou prática que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde;
5. Realizar os atendimentos e exames com segurança e qualidade, fornecendo profissionais qualificados e registrados nos conselhos competentes;
6. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
7. Prestar garantia da qualidade dos serviços nos termos da legislação aplicável, compreendendo qualquer alteração ou vício nos atendimentos;
8. Todos os serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a prestação de serviço que comprometa ou prejudique a finalidade para o qual se destina;



9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
11. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
13. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
14. Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E EMPRESARIAIS (LGPD)**

- A CONTRATADA (empresa credenciada) ao credenciar declara ter ciência e concorda com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e lei 12.527, de novembro de 2021), autorizando expressamente a CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas) a tratar, utilizar e publicar seus dados empresariais (tais como razão social, CNPJ, endereço, dados contratuais e financeiros) e dados pessoais de seus representantes legais ou responsáveis (tais como nome, CPF, RG, cargo e contatos), nos sites governamentais do Município de Rio Pardo de Minas e em demais sites pertinentes (incluindo portais de transparência pública, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou outros órgãos de controle), exclusivamente para fins de dar publicidade ao processo licitatório de credenciamento, aos contratos decorrentes e às execuções contratuais, em atendimento aos princípios de transparência e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no artigo 23 da LGPD.

- O tratamento e a divulgação dos dados serão realizados de forma legítima, específica e limitada às finalidades de transparência pública e persecução do interesse público, vedada a utilização para quaisquer outros propósitos.
- A autorização concedida pela CONTRATADA permanece válida durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, e por prazo indeterminado após seu término, para fins de accountability e auditoria pública, respeitadas as hipóteses de eliminação de dados previstas no artigo 16 da LGPD.
- Em caso de revogação do consentimento para tratamento de dados pessoais não essenciais à transparência pública, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, sem prejuízo da continuidade do credenciamento, desde que não afete o cumprimento das obrigações contratuais ou legais de publicidade.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

### **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

A previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Será recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientação do art. 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

### **DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

### **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/21

### **DA VIGÊNCIA:**



A partir do credenciamento homologado, será formalizado contrato individualizado com o(s) prestador(es) credenciado(s) para a execução dos serviços, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e da legislação aplicável.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas, desde que justificada a vantajosidade para a Administração Pública, mantidas as condições de habilitação e preços compatíveis com o mercado, e observada a disponibilidade de recursos orçamentários. A duração total do contrato, incluindo eventuais prorrogações, respeitará o limite máximo, conforme arts. 106 e 107 da referida lei, aplicáveis a serviços contínuos, sem prejuízo de rescisão sem ônus para a Administração, nos casos previstos na legislação vigente.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 441 (1500001002)  
Ficha 442 (1600000000)  
Ficha 443 (1621000000)  
Ficha 1190 (2600003110)  
Ficha 1169 (2601000000)

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo de Referência deverá ser rigorosamente observado pelas empresas contratadas.

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Pardo de Minas 21/08/2025

**Talita Steffanne Santos Rocha**  
Secretaria Municipal de Saúde



**PROCESSO N.º 145/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 057/2025**

**CREDENCIAMENTO N.º 007/2025**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

<b>DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>Nome empresarial:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual (se houver):</b>		

**xxxxxxxx (nome do responsável pela empresa)xxxxxxxx**, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTAS E ATENDIMENTOS MÉDICOS NA ÁREA DE MEDICINA OCUPACIONAL NESTE MUNICÍPIO**, no(s) item(s) abaixo detalhados: .

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>Valor Unitário</b>
1			
2			
3			

**(Preencher com os itens de interesse conforme termo de Referência)**

**DECLARA, para os devidos fins:**

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as

regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



### **CREDENCIAMENTO N°007/2025**

**Processo Administrativo n° 145/2025 – Inexigibilidade n° 057/2025**

#### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_/2025**

#### **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTAS E ATENDIMENTOS MÉDICOS NA ÁREA DE MEDICINA OCUPACIONAL NESTE MUNICÍPIO, E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Rio Pardo de Minas/MG**, inscrito no **CNPJ n.º 24.212.862/0001-46**, com sede na Rua Tácito de Freitas de Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta CEP 39.530-000, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.º Astor José de Sá e pela Secretaria Municipal de Saúde Sr.ª Talita Stefanne Santos Rocha, e doravante designada simplesmente CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na cidade de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, daqui por diante, denominada simplesmente CREDENCIADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante no **Processo Administrativo n°145/2025 – Inexigibilidade n° 057/2025 - Credenciamento n° 007/2025**, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 332/2024 (Regulamentação Lei 14.133/21) mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTAS E ATENDIMENTOS MÉDICOS NA ÁREA DE MEDICINA OCUPACIONAL NESTE MUNICÍPIO, nas condições do Edital de Credenciamento nº 007/2025 Processo Administrativo nº 145/2025 – Inexigibilidade nº 057/2025.**

<b>Item</b>	<b>UND</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário</b>

**1.2** – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Termo de Credenciamento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 145/2025 – Inexigibilidade nº 057/2025 - Credenciamento nº 007/2025**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo de Credenciamento, no que não o contrariarem:

- a)O Termo de Referência;
- b)O Edital de Chamamento Público;
- c)A Proposta do contratado;
- d)Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**

**2.1** As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

**3.1** O Termo de Credenciamento vigorará da data da sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/2021e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**3.2** Rege-se o objeto deste contrato pelos preceitos de direito público, aplicando- se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** O município pagará a Credenciada os valores unitários constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**4.2.** Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária em conta corrente em nome da empresa Credenciada.

**4.3** Nos valores estabelecidos no Termo de Referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLAUSÚLA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** As infrações e sanções administrativas referentes à execução do Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de conformidade com o

disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

**7.1** O presente Termo de Credenciamento terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **Sr. Gilson Aparecido de Lima, matrícula: 0213**.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal..

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO**

**10.1** O reajustamento do valor relativo ao presente Termo de Credenciamento ocorrerá através de:

**10.2** Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data- base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, no momento da renovação.

**10.3** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do(s) Termo(s) de Credenciamento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CREDENCIANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)**

**11.1** Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CREDENCIANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

**11.2** Como decorrência da retenção, a CREDENCIANTE obriga-se à recolher ao INSS a

importância retida em nome da CREDENCIADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CREDENCIADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CREDENCIANTE e CREDENCIADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**11.3** Na emissão da fatura, a empresa CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**11.4** A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CREDENCIANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CREDENCIADA para que seja providenciada a adequação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

**12.1** Em cumprimento ao Código Tributário Municipal, a CREDENCIADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a legislação aplicável, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**12.2** Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CREDENCIADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**12.3** A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CREDENCIANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CREDENCIADA para que seja providenciada a adequação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1** A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 441 (1500001002)  
Ficha 442 (1600000000)  
Ficha 443 (1621000000)  
Ficha 1190 (2600003110)  
Ficha 1169 (2601000000)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1** As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, é competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Termo de Credenciamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CREDENCIANTES, tendo sido arquivado no



Município de Rio Pardo de Minas/MG, , com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio Pardo de Minas/MG, , xxx de xxx de 2025

P/ Credenciante:

Astor José de Sá  
Prefeito Municipal

Talita Stefanne Santos Rocha  
Secretaria Municipal de Saúde

P/ Credenciada

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Testemunha 1

Testemunha 2